



O EXMO. SR. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO: "Sr. Presidente, também não posso deixar de registrar, ainda que em breves palavras, o que sinto neste momento. Quero, em primeiro lugar, dizer que para mim foi uma honra muito grande integrar este Conselho. Em segundo lugar, dizer que aqui já cheguei com uma admiração muito grande a seu respeito. Se aqui cheguei com essa admiração, isso posso proclamar com muita sinceridade, pois essa admiração só cresceu. Hoje tenho uma visão bem mais ampla a respeito deste Conselho, e daqui levo essa admiração bem maior por tudo aquilo que vi. Acho que este Órgão representa muito para a justiça brasileira, talvez seja o órgão de maior aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, não só pela sua estrutura, mas pelo que representa, pelos seus objetivos, suas realizações. Se a Justiça do Trabalho tivesse um órgão dessa expressão, mesmo na ausência de um Conselho Nacional, um órgão de controle, que todos nós juízes desejamos, tenho certeza que não teriam ocorrido esses fatos que, lamentavelmente, a mídia vem divulgando. É por essa razão que daqui saio com este sentimento de ter integrado com muita honra este Órgão, e também com essa admiração ainda maior por Vossa Excelência, depois desses meses de convivência. Mas não posso, também, deixar de registrar o finalista de um outro aspecto que é muito importante: foi a maneira idealista de todos aqueles que comigo aqui estiveram, transmitindo os seus ideais, a vontade de que tenhamos no país um Judiciário muito melhor do que o que aí está. Um outro aspecto muito importante para mim foi a cordialidade desse convívio que recebi da parte de Vossa Excelência e demais colegas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. São tratamentos elevados e afetuosos. Por isso saio deixando registrada a minha alegria particular da certeza da nossa amizade."

O EXMO. SR. JUIZ TEORI ZAVASCKI (VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO): "Senhor Presidente e eminentes colegas. A Dra. Ellen Gracie não pôde estar aqui hoje, justamente em função dos compromissos relativos à instalação das novas Varas que estamos procurando implantar até o final da gestão que se encerra na semana que vem. De qualquer modo, como Vice Presidente, e algumas vezes aqui tendo comparecido, substituindo-a, devo dizer que recebemos, nesse tempo, todas as atenções, e procuramos contribuir para que as tarefas que nos foram cometidas fossem desempenhadas da melhor maneira possível. Então, comunico aos senhores que não deverei aqui comparecer, pelo menos nos próximos dois anos, pois o Tribunal será representado por novos colegas, o Dr. Fábio Bittencourt e o Dr. Manoel Lauro, que assumirão, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência. Neste momento, em meu nome e em nome da Dra. Ellen Gracie, gostaria de agradecer as palavras de Vossa Excelência, manifestando os nossos agradecimentos a todos os colegas e servidores deste Conselho, que sempre nos deferiram o melhor tratamento possível. Muito Obrigado."

Por indicação do Exmo. Sr. Ministro Presidente, o Conselho, por unanimidade, decidiu realizar a próxima Sessão Ordinária no dia três de agosto do corrente ano, a partir das nove horas da manhã.

Encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos.

Eu, DARSE ARIMATÉA FERREIRA LIMA, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA Ribeiro
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores
do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB
ISSN 1415-1588

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52v/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 4º da Lei nº 9.788, de 19 de fevereiro de 1999.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P. A. Nº 99240037, na sessão ordinária de 15 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais poderão, em caráter excepcional e quando o acúmulo de serviços o exigir, convocar Juízes Federais ou Juízes Federais Substitutos, em número equivalente ao de Juízes de cada Tribunal, para auxiliar em Segundo Grau, na conformidade desta Resolução.

Parágrafo Único. O prazo de convocação será estabelecido pelos Tribunais, que avaliarão a excepcionalidade da situação ensejadora da convocação, em decisão administrativa.

Art. 2º A convocação deverá recair sobre os Juízes Federais que preencham os requisitos legais para a promoção ao Tribunal.

Parágrafo Único. Não havendo Juízes Federais que preencham tais requisitos ou sendo eles recusados por dois terços dos membros do Tribunal, poderão ser convocados outros Juízes Federais ou Juízes Federais Substitutos.

Art. 3º Os Juízes convocados serão designados para o exercício da Jurisdição em turmas julgadoras.

§ 1º Aos Tribunais cabe estabelecer critérios objetivos para o encaminhamento dos feitos aos Juízes convocados, bem como estabelecer estrutura para o desempenho de suas atividades funcionais.

§ 2º Os Juízes convocados não participarão das sessões administrativas dos Tribunais.

§ 3º Os Juízes, durante o período de convocação, farão jus a remuneração equivalente à do Juiz do Tribunal, e ao pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação, ressalvados os dias em que permaneçam na sede onde estejam originalmente lotados.

Art. 4º Os Tribunais estabelecerão as funções dos Juízes convocados para auxílio na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral.

Art. 5º Fica a cargo dos Tribunais Regionais Federais promoverem os demais atos necessários à execução desta Resolução, observados os respectivos Regimentos Internos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente

(Of. El. nº 65/99-DICOM)

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Seção de Processo Judiciário

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 516-1/DF

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por AMÂNCIO SERMOUD, servidor aposentado deste Tribunal, contra ato do Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, que determinou o processamento do desconto de contribuição social sobre os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça Militar da União, a partir de 1º de maio de 1999, tudo em consonância com as disposições da Lei nº 9.783/99. Considerando que a partir do dia dois do mês em curso estou no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, em face das férias do Ministro-Presidente, e ainda, o teor do art. 9º, § 1º, da Lei nº 8.457/92, declaro-me impedido para apreciar a liminar requerida.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999

Ministro ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 516-1/DF

RELATOR: Exmº. Sr. Ministro Gen. Ex. GERMANO ARNOLDI PEDROZO.

IMPETRANTE: AMÂNCIO SERMOUD, servidor público aposentado deste Tribunal, impetra mandado de segurança preventivo contra ato do Exmº. Sr. Ministro-Presidente que "dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Militar da União", e pede a concessão de liminar para fins de determinar que a autoridade coatora impetrada se abstenha de descontar dos proventos do Impetrante a referida contribuição social para o Plano de Seguridade Social dos servidores inativos e pensionistas, dos três poderes da União, prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.783/99, e, no mérito, a confirmação em definitivo da liminar.

ADVOGADOS: Drs. Vanderlei Silva Perez e Wander Perez.

DECISÃO

"Vistos, etc..."

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de outorga liminar impetrado por AMÂNCIO SERMOUD, servidor aposentado do Superior Tribunal Militar, contra ato do Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, que determinou o processamento do desconto de contribuição social sobre os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça Militar da União, a partir de 1º de maio de 1999, tudo em consonância com as disposições da Lei nº 9.783/99. No que se refere ao pleito liminar, os fundamentos alinhados pelo Impetrante mostram-se suficientes para evidenciar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* a permear a pretensão deduzida, pois indiscutível a relevância jurídica que caracteriza a espécie.

Assim, atendidos os requisitos que permitem a concessão da medida pleiteada, DEFIRO a liminar requerida a fim de que a autoridade indigitada coatora abstenha-se de arrecadar do Impetrante a contribuição social instituída pela Lei nº 9.783/99, até julgamento final deste mandado de segurança.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações necessárias, no decurso legal.

Com a vinda dos informes pertinentes, dê-se vista ao Procurador-Geral da Justiça Militar. Em seguida, após o término das férias coletivas, sejam os autos conclusos ao Eminentíssimo Ministro-Relator. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Providências pela Diretoria Judiciária.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999

Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Convocado para decidir sobre a liminar"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 517-0/DF

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MALVINA MARTINS e NEIDE DE SOUZA, ambas servidoras inativas da Justiça Militar da União, contra ato do Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, que determinou o processamento do desconto de contribuição social sobre os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça Militar da União, a partir de 1º de maio de 1999, tudo em consonância com a Lei nº 9.783/99. Considerando que a partir do dia dois do mês em curso estou no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, em face das férias do Ministro-Presidente, e ainda, o teor do art. 9º, § 1º, da Lei nº 8.457/92, declaro-me impedido para apreciar a liminar requerida.

Brasília-DF, 5 de julho de 1999

Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 517-0/DF

RELATOR: Exmº. Sr. Ministro Ten. Brig. do Ar JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR.

IMPETRANTES: Malvina Martins e Neide de Souza, ambas funcionárias públicas federais inativas da Justiça Militar da União, impetram mandado de segurança contra ato do Exmº. Sr. Ministro-Presidente que "dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Militar da União", e pedem a concessão de liminar inaudita altera pars, para fins de determinar que a autoridade coatora impetrada se abstenha de proceder os descontos da referida contribuição dos proventos das Impetrantes, na forma como dispõe a Lei nº 9.783/99, e, no mérito, declarando-a inconstitucional.

ADVOGADO: Dr. Carlos Dupont.

DECISÃO

"Vistos, etc..."

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de outorga liminar, impetrado por MALVINA MARTINS e NEIDE DE SOUZA, ambas servidoras inativas da Justiça Militar da União, contra ato do Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, que determinou o processamento do desconto de contribuição social sobre os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça Militar da União, a partir de 1º de maio de 1999, tudo em consonância com as disposições da Lei nº 9.783/99. No que se refere ao pleito liminar, os fundamentos alinhados pelas Impetrantes mostram-se suficientes para evidenciar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* a permear a pretensão deduzida, pois indiscutível a relevância jurídica que caracteriza a espécie.